



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

LEI Nº 136, DE 27 DE ABRIL DE 1968

DISPÕE SÓBRE A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE
TERRA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A DIO-
CESE DE PAULO AFONSO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sancio
no e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica doada a Diocese de Paulo Afonso uma área de terra do Patrimônio Municipal, no prolongamento da Avenida Con-torno, medindo 45.000 m² (quarenta e cinco mil metros quadrados), devendo ser localizada ao lado direito ou esquerdo da citada Avenida, ou aonde melhor convier ao Município e a Diocese.

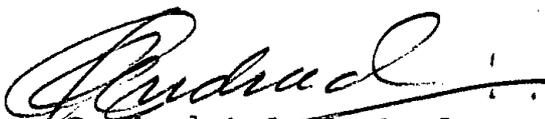
Parágrafo Único - O terreno de que trata o artigo em parêco, destina-se a construção do Colégio Diocesano e suas dependências, Convento para Freiras e suas dependências, bem como área para / serviço artesanal e espotes, além de Casa Episcopal se necessário fôr.

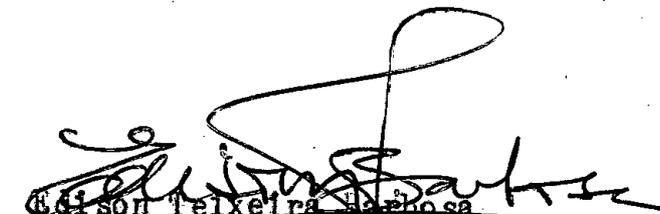
Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a escritura pública do referido terreno ou designar pessoa de sua confiança para tal, a qual será entregue em audiência solene ao Vigário representante da Diocese.

Art. 3º - Caso não seja o terreno utilizado para os fins a que se refere a presente lei dentro do prazo de cinco anos, reverterá êle ao Patrimônio do Município, independente de qualquer interpelação e sem ônus para a Comuna.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, em 6 de maio
de 1968


Dorival Andrade Cardoso
Chefe do Gabinete


Wilson Teixeira Barbosa
Prefeito

9-11-68



C Â M A R A M U N I C I P A L D E P A U L O A F O N S O
Estado da Bahia

LEI Nº 136 DE 27 DE ABRIL DE 1968.

DISPÕE SÔBRE A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TER
RA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE PAULO AFON
SO.

Art. 1º - Fica doada a Diocese de Paulo Afonso uma área de ter
ra do Patrimônio Municipal, no prolongamento da Ave
nida Contôrno, medindo 45.000 m2 (quarenta e cinco |
mil metros quadrados), devendo ser localizada ao la
do direito ou esquerdo da citada Avenida, ou aonde |
melhor convier ao Município e a Diocese.

§ Único - O terreno de que trata o artigo em aprêço, destina-se
a construção do Colégio Diocesano e suas dependências
convento para Freiras e suas dependências, bem como á
rea para Serviço Artesanal e Esportes, além da Casa E
piscopal se necessário fôr.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a escri
tura pública do referido terreno ou designar pessoa de
sua confiança para tal, a qual será entregue em audiên
cia solene ao Vigário, representante da Diocese.

Art. 3º - Caso não seja o terreno utilizado para os fins a que se
refere a presente Lei dentro do prazo de cinco anos, re
verterá êle ao Patrimônio do Município, independente de
qualquer interpelação e sem ônus para a Comuna.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re
vogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 /04/68
Autor: José Freire da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA

Freire

LEI Nº. 136 DE 27 DE ABRIL DE 1968

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A DIOCESE DE PAULO AFONSO.

Art. 1º - Fica doada a Diocese de Paulo Afonso uma área de terra do Patrimônio Municipal, no prolongamento da Avenida da Contorno, medindo 45.000 m² (quarenta e cinco mil metros quadrados), devendo ser localizada ao lado direito ou esquerdo da citada Avenida, ou aonde melhor convier ao Município e a Diocese.

Parágrafo Único - O terreno de que trata o artigo em aprêço, destina-se a construção do Colégio Diocesano e suas dependências, Convento para Freiras e suas dependências, bem como área para serviço artesanal e esportes, além de Casa Episcopal se necessário fôr.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a escritura pública do referido terreno ou designar pessoa de sua confiança para tal, a qual será entregue em audiência solene ao Vigário representante da Diocese.

Art. 3º - Caso não seja o terreno utilizado para os fins a que se refere a presente lei dentro do prazo de cinco anos, reverterá êle ao Patrimônio do Município, independente de qualquer interpelação e sem ônus para a Comuna.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 27 de abril de 1968

Autor: Ver. José Freire da Silva.

A